Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00186/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6688/2008
PROTOCOLO	**:**	912891
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. JORGE HAMILTON MARQUES TORRACA; 2. JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. SECRETÁRIO ; 2. PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 605/2008/SCC/PMD
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	B & S CONSULTORIA ASSESSORIA NEGÓCIOS E GESTÕES EMPRESARIIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 075
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PAR AVALIAÇÃO DE PLANILHAS DE DEBITOS E NEGOCIAÇÃO JUNTO A ENERSUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 199.780,72
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1. pela ilegalidade e irregularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato dela decorrente, com fulcro no Art. 311, I c/c Art. 312, II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, por infringir aos preceitos da Lei 8.666/93;

2. pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do art. 311, II, c/c art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, em face da irregularidade elencada no item 1;

3. pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Jorge Hamilton Marques Torraca, Ex-Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos de Dourados, nos termos do art. 53, II da Lei Complementar nº 048/90, c/c o art. 197, II do Regimento Interno TC/MS;

4. pela impugnação do valor de R$ 199.780,72 (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Jorge Hamilton Marques Torraca, Ex-Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos de Dourados, com a devida atualização monetária, com a prerrogativa inserta no Art. 37, XI, da Lei Complementar 48/90, em face das irregularidades citadas nos itens 1 e 2 acima,;

5. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 3 aos cofres do FUNTC/MS, bem como o valor impugnado no item 4 ao Erário Municipal, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

6. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp